

nhuma obrigação ou dever de indenização, devendo este contrato ser considerado nulo ou sem efeito. O Beneficiário deverá notificar a A.I.D. logo em seguida à aprovação, ou recusa de aprovação, por parte das competentes autoridades estaduais.

Secção 9.06. Terminação após Integral Pagamento. Mediante pagamento do Principal e de quaisquer juros resultantes, este Contrato e todas as obrigações do Beneficiário e da A.I.D. com base neste Contrato de Empréstimo estarão terminadas.

E para que faça fé, o Beneficiário e os Estados Unidos da América, cada parte por intermédio de seus respectivos representantes autorizados, assinaram o presente Contrato que é celebrado na data constante do cabeçalho.

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

p/ (assinatura ilegível)

p/ (assinatura ilegível)

Secretário de Transportes — Diretor do D.E.R. -SP.

Estados Unidos da América

p/ (assinatura ilegível)

Cargo: Diretor, USAID - Brasil

p/ (assinatura ilegível)

Cargo: Embaixador

p/ (assinatura ilegível)

Estado de São Paulo

p/ (assinatura ilegível)

Cargo: Governador

Coparticipação

Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso

p/ Francisco de Assis Grieco

Cargo: Coordenador da COCAP

ANEXO "I"

Manutenção de Rodovias de São Paulo

Descrição do Plano

O Plano deverá:

(1) prover o Beneficiário do equipamento necessário para adequada manutenção da rede rodoviária no Estado, com exceção das estradas municipais. As listas de estimativa atual do equipamento que deverá ser adquirido contam dos Anexos do documento de assistência de capital da A.I.D. (AID-DLC-P-431), de 16 de junho de 1966, ficando entendido, entretanto, que essas listas poderão ser modificadas quando as circunstâncias o exigirem.

(2) prover o Beneficiário da necessária assistência técnica nas seguintes atividades:

a. Realização do Programa de Manutenção;

b. planejamento e desenvolvimento dos Planos;

Diretor e de Reorganização, durante aproximadamente o primeiro

biênio do Plano;

c. elaboração e execução de programa para treinamento de pessoal

do Beneficiário nos Estados Unidos e no Brasil;

d. avaliação e aperfeiçoamento dos planos e programas supra du-

rante o terceiro ano do Plano.

O Plano será coordenado com programas federais empreendidos pelo

D.N.E.R.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

### DECRETO N.º 46.964-A, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Cr\$

52 — DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRAN-  
SITO

3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 05	— Serviços de Terceiros	
	0402 — Serviços de Limpeza ... ..	10.000.000

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

Cr\$

52 — DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRAN-  
SITO

3.0.0.0	— Despesas Correntes	
3.1.0.0	— Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — 05	— Serviços de Terceiros	
	0420 — Conservação de próprios do Estado ... ..	10.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

João Paulo da Rocha Fragozo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

### DECRETO N. 46.998, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 428.000.000 (quatrocentos e vinte e oito milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

VERBA N.º 1

Cr\$

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 33	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
	0014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos ... ..	100.000.000
	0016 — Adicional por tempo de serviço ... ..	23.000.000
	0040 — Diárias ... ..	15.000.000
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	0114 — Vantagem Funcional ... ..	40.000.000
	0140 — Diárias ... ..	120.000.000
3.1.2.0 — 33	Material de Consumo	
	0200 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria ... ..	5.000.000
3.1.4.0 — 33	Ercargos Diversos	
	0500 — Aluguéis de Imóveis ... ..	10.000.000
	0531 — Transportes com requisição ... ..	10.000.000
	0532 — Transportes Diversos ... ..	55.000.000
3.1.5.0 — 33	Despesas de Exercícios anteriores	
	0600 — Despesas de exercícios encerrados	
	1 — Despesas de pessoal ... ..	50.000.000
	<b>Total das suplementações ... ..</b>	<b>428.000.000</b>

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento as seguintes dotações:

Cr\$

VERBA N.º 1

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de custeio	
3.1.1.0 — 33	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
	0011 — Vencimentos de cargos ... ..	70.000.000
	0012 — Funções gratificadas ... ..	15.000.000
	0030 — Substituições em geral ... ..	10.000.000
	0052 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários ... ..	67.000.000
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	0101 — Mensalistas ... ..	193.000.000
	0116 — Adicional por tempo de serviço ... ..	10.000.000
3.2.0.0	Transferências correntes	
3.2.5.0 — 83	Salário Família	
	1400 — Salário Família ao Pessoal do Quadro Fixo ..	13.000.000
4.1.1.0 — 33	Obras Públicas	
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	
	2080 — Construção de Edifícios Públicos ... ..	50.000.000
	<b>Total das reduções ... ..</b>	<b>428.000.000</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Renato João Baptista Della Togna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

### DECRETO N.º 46.999, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Administração Geral do Estado:

185 — PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Cr\$

4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.5.0	Contribuições Diversas	
4.3.5.2 — 09	Entidades Estaduais	
	3420 — Contribuições a Entidades Estaduais	
	1 — Autonomias Orçamentárias do Estado	
	Para Investimentos	
	1 — Departamento de Estradas de Rodagem ..	10.000.000.000

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

185 — PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Cr\$

Cr\$

4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.5.0	Contribuições Diversas	
4.3.5.2 — 09	Entidades Estaduais	
	3420 — Contribuições a Entidades Estaduais	
	1 — Autonomias Orçamentárias do Estado	
	Para Investimentos	
	2 — Departamento de Águas e Energia Elétrica ... ..	2.000.000.000
4.3.5.5 — 09	Entidades de Economia Mista	
	3480 — Contribuições a Entidades de Economia Mista	
	Para Investimentos	
	1 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro ... ..	2.000.000.000
	2 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro ... ..	6.000.000.000
	<b>Soma das reduções ....</b>	<b>10.000.000.000</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N.º 47.000, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

Dá nova redação ao artigo 396 do «RGS» (Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro de 1963), alterado pelo Decreto n. 43.334, de 21 de maio de 1964.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 396 do «RGS» (Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro de 1963), com a alteração determinada pelo Decreto n. 43.334, de 21 de Maio de 1964:

«Artigo 396 — As gratificações de representação dos membros dos Gabinetes das Secretarias de Estado e dos dirigentes de Autarquias, não poderão ultrapassar as seguintes importâncias mensais:

- I — Chefes de Gabinete (PP-I): Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).
- II — Oficiais de Gabinete de Secretário (PP-I) e Assistentes Técnicos: Cr\$ 125.000 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros).
- III — Auxiliares de Gabinete (PP-I): Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros).
- IV — Outros auxiliares: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do Orçamento.